



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº.: 09055/10

Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal.
Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – PB.
Arquivamento dos presentes autos e devolução ao
órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03387/2.016

Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09055/10, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, pelo arquivamento dos presentes autos e devolução ao órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa,

João Pessoa, 18 de outubro de 2.016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº.: 09055/10

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de aposentadoria com proventos reduzidos, da Sra. Francisca Santos da Silva, ex-ocupante do cargo de Telefonista, lotada na Secretaria de Obras e Serviço Urbano.

A Auditoria às fls. 181 sugeriu a notificação da autoridade competente para que tornasse sem efeito a Portaria nº 51/2012, bem como a notificação do Presidente do Instituto para que tornasse sem efeito a Portaria nº 016/2010, datada de 01/09/2010, encaminhando este ato formalizador do retorno ao serviço ativo.

Devidamente notificada, a gestora previdenciária anexou a Portaria Nº 007/2015-ICPM que torna sem efeito a Portaria Nº 016/2010 (fl.193), bem como a Portaria nº 058/2015 que torna sem efeito a Portaria nº 051/2012 (fl.195), sugerindo o arquivamento dos autos e sua devolução ao órgão de origem por perda do objeto.

O Ministério Público de Contas, em parecer oral, acompanhou o Órgão de Instrução pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Acompanho o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que este Tribunal de Contas decida pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de objeto, e, conseqüentemente pela devolução ao órgão de origem.

É o voto.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO